



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE / TRE-RN
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA / CCIA**

ORIENTAÇÃO CCIA – 001/2016

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – ACRÉSCIMOS – CONDIÇÕES/LIMITES

RESUMO: A ARP é um documento vinculativo e obrigacional, que expressa o compromisso firmado entre as partes para eventuais contratações a serem concretizadas no futuro. Não possui natureza contratual, mas de ato administrativo. Assim, somente por ocasião de pedidos de fornecimento/entrega/serviço é que se configura a contratação em relação à quantidade/período definido no momento do pedido, o qual poderá ser formalizado por Nota de empenho ou Instrumento de Contrato. De tal sorte, cada pedido configura uma contratação única e independente. E como tal, se submetem aos limites do art. 57 da Lei nº 8666/1993, o que significa que eventuais acréscimos dos quantitativos só podem ser realizados, uma vez exaurido o total estimado na ata, por ocasião do último pedido/NE/contrato, e limitado a 25% sobre a quantidade registrada nessa demanda final.

NORMAS QUE ORIENTAM A MATÉRIA: Leis 8.666/1993, 7982/2013, Decreto 3931/2001 – Acórdãos TCU 1100/2007, 991/2009, 4411/2010.

Natal, 25 de maio de 2016.

Hânia Pereira Rêgo

Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – TRE/RN